Portaria nº.076/2019 – FCECON

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA – FCECON, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 24, IV da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer a saúde dos pacientes às fls. **030-FCECON** do processo;

CONSIDERANDO que a aquisição do medicamento quimioterápico **VACINA BCG (Bacilo de Calmette-Guérin)** se destinam tão somente a atender a situação emergencial;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha das contratadas às **fls.011-FCECON**;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às **fls.010-FCECON** está compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO finalmente o que consta do Processo **nº1344/2019-15-SIGED-FCECON**.

RESOLVE:

I – DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, a **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO QUIMIOTERÁPICO VACINA BCG (BACILO DE CALMETTE-GUÉRIN)** Forma Farmacêutica: pó liofilizado, Concentração 40 mg, Forma de Apresentação: frasco ampola, Características Adicionais: ampola para aplicação intravesical, da empresa **BRL DISTRIBUIDORA DE VACINAS LTDA - CNPJ 28.625.531/0001-99.**

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de **R$ 135.988,80 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos);**

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS-FCECON, em Manaus,16 de abril de 2019.

Nilda Maria da Silva
Diretora Administrativa e Financeira

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2019.

Gerson Antônio dos Santos Mourão
Diretor Presidente